



## DECISÃO ADMINISTRATIVA Análise de Recurso

Trata-se na essência de recurso interposto contra a decisão administrativa publicada pelo Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, o Sr. Wesley Alencar Pereira de Oliveira que, após cuidadosa análise, inabilitou o proponente Luiz Francisco devido **à falta de comprovação de experiência na área conforme estabelecido no edital.**

Inconformado com a r. decisão acima, recorre o proponente sob o argumento que ao longo dos anos de 2017 e, atualmente, tem se dedicado a criação e produção de conteúdos audiovisuais. Segundo o recorrente, tratam-se de alguns vídeos produzidos por ele mesmo, algumas colaborações, videoclipes e lives em parceria como convidado.

Para fazer comprovar sua alegações, carrou ao recurso declarações de Leonardo Paulista de Oliveira, Allan Thomas Oliveira Franco e Maurício Flausino Albano, informando a participação do recorrente na realização, participação e confecção de vídeos.

A decisão outrora prolatada indeferiu a proposta do recorrente consubstanciada no fato de inexistir comprovação específica em relação a produção AudioVisual – Produção Pequena.

Entretanto, os documentos carreados corroboram com as informações trazidas na proposta inicialmente apresentada pelo recorrente, já que comprovam de maneira inequívoca sua experiência na produção de vídeos, satisfazendo o requisito previsto no Edital e no Decreto Federal.

Assim sendo, além de tempestivo o recurso aviado pelo recorrente, entendo, que as justificativas apresentadas, corroboradas pelos documentos e demais informações inseridas na proposta, merecem acolhimento.

Pelo exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento para declarar habilitar a proposta apresentada pelo recorrente LUIZ FRANCISCO FRANCO, determinando sua inclusão na competente lista de habilitados.

Publique-se.

Borda Da Mata, 05 de janeiro de 2023.

**Wesley Alencar Pereira de Oliveira**  
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo